

DIÁRIO **OFICIAL**



CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

NOTIFICAÇÃO – MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR.....

NOTIFICAÇÃO - MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR



NOTIFICAÇÃO - MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR

ATRASSO e/ou INEXECUÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR

C.N.P.J 96.827.563/0001-27

**Rua da Bolívia 223, Quadra P, Galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas CEP 41230
Salvador Bahia**

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2021

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL ELÉTRICO, HIDRAULICO, IRRIGAÇÃO, FERRAMENTAS, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, FARDAMENTO, MEDICAMENTOS, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital, para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN.

REF.: NOTIFICAÇÃO POR ATRASO/INEXECUÇÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Considerando que a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUT HOSPITALAR DE HIG E TR, C.N.P.J 96.827.563/0001-27, com endereço a Rua da Bolívia 223, Quadra P, Galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas CEP 41230 Salvador Bahia, não atendeu e não justificou o descumprimento das obrigações contratuais firmadas nos itens constantes do PEDIDO Nº 5066 de 20/05/2021 enviado às 10:13 horas, a seguir reproduzido;

De: Sede Consórcio <adm.consant@policlinicajacobina.ba.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de maio de 2021 10:13

Para: medisil@medisil.com.br <medisil@medisil.com.br>; Logística Medisil <logistica@medisil.com.br>

Cc: Almoxarifado <almoxarifado@policlinicajacobina.ba.gov.br>; Administrativo <administrativo@policlinicajacobina.ba.gov.br>; Diretoria Geral <diretoria.geral@policlinicajacobina.ba.gov.br>

Assunto: PEDIDO 5066 - POLICLÍNICA DE JACOBINA

Bom dia Prezados,

Estamos encaminhando pedido 5066 para atendimento por esta empresa. Solicito que no ato do encaminhamento dos materiais pedidos, sejam encaminhada a nota fiscal e as certidões para otimizar o pagamento.

att.

Selma S S Andrade
Assistente Administrativo
CONSAN - Policlínica de Jacobina

2. Considerando os insistentes contatos telefônicos e outros meios não solucionados, a seguir reproduzido;

De: Administrativo <administrativo@policlinicajacobina.ba.gov.br>
Enviado: terça-feira, 1 de junho de 2021 09:46
Para: medisil@medisil.com.br <medisil@medisil.com.br>
Cc: medisil@medisil.com.br <medisil@medisil.com.br>; Sede Consórcio
<adm.consar@policlinicajacobina.ba.gov.br>; Farmácia
<farmacia@policlinicajacobina.ba.gov.br>
Assunto: RE: PEDIDO 5066 - POLICLÍNICA DE JACOBINA

Prezados,

Venho por meio deste, notificar esta Empresa pelo atraso no encaminhamento das mercadorias constantes nas solicitações de compra de N°5066, encaminhadas a este fornecedor no dia 20/05/21.

Saliento a necessidade de envio de comunicação/justificativa previa a respeito dos atrasos, de modo a evitarmos que a falta dos produtos ocasionem prejuízos ao andamento dos serviços. Por oportuno, ratificamos a necessidade das entregas serem realizadas dentro das especificações constantes em Termo de referência e no prazo previsto no contrato, de forma integral, sem fracionamento.

A manutenção de estoque para o atendimento tempestivo ou prazo previsto, integram o Termo de Compromisso, Edital e demais normas legais.

Ciente da vossa compreensão, agradecemos.

Nathália Carneiro
Assessor Técnico Administrativo
Fiscal de Contrato - Portaria 018/2019
Policlínica Regional de Saúde Jacobina

3. Considerando a ausência de justificativa consistente que justifique ao fato;
4. Considerando tratar-se de serviços essenciais na área de saúde pública, em atendimentos médicos de média e alta complexidade, ocasionando prejuízos aos atendimentos a pacientes dos 17 municípios consorciados, atendidos exclusivamente pelo SUS;
5. Fica a empresa convocada a solucionar a pendência no prazo 72 (setenta e duas) horas diante do descumprimento e falta de justificativas, pautados de acordo consta do Instrumento Convocatórios item 22 Termo de Referência item 5.5, sob pena de aplicação das penalidades legais, diante dos danos causados ao atendimento dos usuários dos serviços. Sem perder de vista as demais normas previstas na Lei 8666/93 Assim, reproduzidos a seguir:

EDITAL

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

22.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- a)** 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- b)** 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c)** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

22.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

TERMO DE REFERÊNCIA

5.5. DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

- a)** O fornecimento do objeto contratado se dará de **forma parcelada**, mediante requisição da Diretoria da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina ou da Diretoria do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Piemonte da Chapada Norte – CONSAN.
- b)** O objeto contratado deverá ser entregue na sede da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Jacobina, situada na Avenida Centenário, 420, bairro Nazaré, Jacobina (BA), CEP 44.700-000, de acordo com o endereço indicado na Requisição/Autorização de Faturamento/Pedido de Material, nos dias úteis, no horário das **08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas**.
- c)** O prazo para entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, de acordo com a Autorização de Faturamento/Pedido de Compra encaminhado;
- d)** O produto por ventura entregue fora das especificações exigidas, bem como, aqueles que apresentarem eventuais defeitos de fabricação/produção ou armazenamento inadequado, vício, defeito ou em desacordo com as especificações/descriptivo deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, reparando eventuais danos causados decorrentes do descumprimento de normas legais ou de qualidade previstos pelo órgão normatizador/regulador/fiscalizador;

Luana Barreto
Diretoria Executiva

